

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM E A FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – F.UEA NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal

CNPJ n.º: 04.378.626/0001-97

Endereço: Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho –Bairro: Coroado.

Cidade: Manaus UF: AM CEP: 69080-900

Representante Legal: **Sylvio Mário Puga Ferreira** - Matrícula SIAPE n.º: 128688-4

C.P.F./ M.F.: 405.295.092-53

Identidade n.º: 0977440-8

Órgão expedidor: SSP/AM

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cargo: Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM

Ato de Nomeação: Decreto do Presidente da República, de 28 de junho de 2021, publicado no DOU de 29 de junho de 2021

Doravante denominado **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**

2º PARCEIRO PRIVADO

Instituição: INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM

Natureza Jurídica: Associação Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos

CNPJ n.º 07.339.438/0001-48

Endereço: R. Barão de Solimões, 12 - Flores, Manaus – AM

Cidade Manaus

UF: AM

CEP: 69058-250

Representante legal: Paola Pacheco Bleicker

C.P.F./ M.F.: 807.769.900-63

Cargo: Diretora Executiva

Identidade n.º: 8078833211

Órgão expedidor: SJS/II RS

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição: FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – F.UEA

Natureza Jurídica: Entidade de Âmbito Nacional, de Direito Privado sem Fins Lucrativos

CNPJ n.º 26.782.757/0001-78

Endereço: Avenida Governador Danilo Matos Areosa, 160 - Bairro: Distrito Industrial I

Cidade: Manaus

UF: AM

CEP: 69075-351

Representante legal: Elias Moraes de Araújo

C.P.F./ M.F.: 043.577.792-00

Cargo: Diretor Executivo

Identidade n.º: 20.940

Órgão expedidor: SSP-RR

Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Minuta de Convênio

Objetivo: Formalização de Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: outubro de 2024

Página 1 de 23

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, Decreto nº 10.521 de 15 de outubro de 2020 e Resolução Suframa nº 2, de 31/03/2020), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto prioritário denominado “**Desenvolvimento de aplicações industriais e produtos alimentícios inovadores a partir de concentrados proteicos da Castanha-do-Brasil**”, a ser executado nos termos do Plano de Utilização de Recursos - PUR, anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS - PUR

2.1. O Plano de Utilização de Recursos - PUR define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do Plano de Utilização de Recursos - PUR, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Utilização de Recursos - PUR.

2.3. Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT/agência de fomento, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para Plano de Utilização de Recursos - PUR deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Utilização de Recursos - PUR que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio para PD&I:

3.1.1. Do(a) ICT OU AGÊNCIA DE FOMENTO:

3.1.1.1. A ICT OU AGÊNCIA DE FOMENTO deverá manter-se em conformidade com o disposto nos Artigos 15º e 16º da Resolução CAPDA nº 2, de 31/03/2020, e ainda por:

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
- b) manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Convênio;
- c) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- d) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
- e) monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Convênio;
- f) promover a execução do objeto do presente instrumento na forma e prazos estabelecidos no Plano de Utilização de Recursos - PUR, respondendo pela execução e direção técnica e operacional;
- g) disponibilizar profissionais qualificados, instalações, laboratórios e unidades de serviços, equipamentos, recursos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;

- h) produzir relatório quantitativo e qualitativo acerca do objetivo alcançado com o Plano de Utilização de Recursos – PUR;
- i) dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões estabelecidos no Plano de Utilização de Recursos – PUR;
- j) conceder, sempre que solicitado pelo PARCEIRO PRIVADO, acesso a toda documentação comprobatória das atividades executadas conforme Plano de Utilização de Recursos - PUR, nos formatos exigidos pela SUFRAMA, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) contadas da solicitação;
- k) garantir o correto preenchimento e enviar ao PARCEIRO PRIVADO, os seguintes relatórios, nos prazos abaixo estipulados:
- I) Mensalmente, até o dia **20**:
 - a) formulário de execução técnica disponibilizado pelo PARCEIRO PRIVADO;
 - b) planilha financeira online disponibilizado pelo PARCEIRO PRIVADO.
 - II) Até o dia **20** dos meses de janeiro, abril, julho e outubro o relatório de execução técnica.
- l) encaminhar ao PARCEIRO PRIVADO, ou a quem este indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do correspondente ano base ou após a conclusão das atividades previstas no Plano de Utilização de Recursos - PUR, o Relatório final de Execução Técnica e Financeira do Projeto, elaborado conforme instruções do PARCEIRO PRIVADO, contendo as informações de que trata o caput do art. 37, da Resolução Suframa 02/2020 e no § 2º do mesmo artigo;
- m) reformular o Relatório de que trata a alínea “1” em atendimento às solicitações do PARCEIRO PRIVADO dentro dos prazos acordados entre os partícipes;
- n) apresentar ao PARCEIRO PRIVADO quaisquer outros relatórios ou informações, relativas ao Projeto e sua execução, que, eventualmente, vierem a ser solicitadas por órgãos governamentais ou pelo próprio PARCEIRO PRIVADO;
- o) divulgar, em parceria com os demais parceiros, os resultados do projeto;
- p) zelar pelo bom nome comercial do PARCEIRO PRIVADO e FUNDAÇÃO DE APOIO e, em caso de uso indevido, responder pelos eventuais atos danosos que praticar;
- q) utilizar os bens adquiridos para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do projeto objeto do presente instrumento até o final do período de sua depreciação, em conformidade com o previsto no inciso I do § 5º do art. 22 do Decreto no 10.521/2020;

- r) manter o credenciamento no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei no 8.387/91 e, no caso de eventual descredenciamento informar ao PARCEIRO PRIVADO;
- s) garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto;
- t) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Convênio, sem o consentimento expresso por parte do PARCEIRO PRIVADO;
- u) No caso de parecer técnico conclusivo emitido pela Suframa, com aprovação das contas com ressalvas ou rejeição (conforme § 2º do Art. 39 da Resolução Suframa nº 02/2020), do Relatório de Execução Técnica e Financeira do Projeto, a **ICT** se compromete a desenvolver todo o esforço no sentido de revertê-la, com a preparação das devidas justificativas, junto com ao PARCEIRO PRIVADO, sem quaisquer custos adicionais ao PARCEIRO PRIVADO;
- v) Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas dos seus funcionários ou terceiros durante a execução do projeto, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo sejam feitas por eles relativas às atividades realizadas durante a vigência deste convênio, eximindo o PARCEIRO PRIVADO e a FUNDAÇÃO DE APOIO desde já de qualquer corresponsabilidade quanto a isso, obrigando-se a ressarcir-los por toda e qualquer despesa que estas eventualmente tenham com a defesa de seus direitos em relação ao disposto nesta cláusula, inclusive honorários advocatícios;
- x) Responder por multas, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios ou quaisquer outros ônus que forem devidos em decorrência da não execução ou execução financeira indevida dos recursos ou quaisquer outros pelos quais é responsável nos termos da Lei e do presente instrumento, que prejudique ao PARCEIRO PRIVADO, comprovados sua culpa exclusiva.

3.1.2. Do PARCEIRO PRIVADO:

- a) transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no Plano de Utilização de Recursos - PUR;
- b) indicar coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

- d) Assinar o Termo de Aceitação e/ou Homologação dos trabalhos concluídos e entregues de forma parcial ou total, num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de entrega.

3.1.3. Da FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
- b) prestar à ICT e ao PARCEIRO PRIVADO informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
- c) indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- d) executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste Convênio, em conta específica;
- e) informar previamente ao PARCEIRO PRIVADO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, observando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto prioritário executado em conformidade com este instrumento;
- f) restituir ao PARCEIRO PRIVADO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Convênio, sendo facultado ao PARCEIRO PRIVADO, mediante autorização por escrito, a doação dos valores à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;
- g) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
- h) manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;

- j) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
- k) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PRIVADO em virtude do presente instrumento, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 15 da Resolução CAPDA 02/2020;
- l) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este instrumento e ao Plano de Utilização de Recursos - PUR, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- m) providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado e em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei no 8.958/1994;
- n) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do Plano de Utilização de Recursos - PUR, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO DE APOIO e PARCEIRO PRIVADO;
- o) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente Convênio.
- p) Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado em conjunto com os profissionais designados pelos parceiros;
- q) Zelar pelo bom nome comercial do PARCEIRO PRIVADO e da ICT e, em caso de uso indevido, responder pelos eventuais atos danosos que praticar;
- r) Efetuar a escrituração contábil das operações relativas à execução das atividades previstas no Plano de Utilização de Recursos, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 15 da Resolução CAPDA no 02/2020, assim como, de toda movimentação dos recursos financeiros que serão colocados à sua disposição, e as demonstrações dos rendimentos

Minuta de Convênio

Objetivo: Formalização de Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: outubro de 2024

Página 7 de 23

Recursos – PUR, por meio de depósitos em conta corrente específica, aberta em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO, no Banco do Brasil 3563-7, Conta Corrente 30291-0, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea “f” do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira do presente instrumento

4.4. Qualquer alteração no Plano de Utilização de Recursos – PUR, deverá ser precedida de autorização, por escrito, por parte do PARCEIRO PRIVADO, e, caso referidas alterações torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO PRIVADO, após prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS, deverá ser formalizada mediante aditivo.

4.5. Em conformidade com o estabelecido no art. 43 da Resolução CAPDA nº 02/2020, o PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar até 20% (vinte por cento) do montante a ser gasto em cada projeto prioritário com custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive para pagamento das despesas com auditoria independente e constituição de reserva, deste modo, fica estabelecido que:

4.5.1. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO o percentual de 10% (dez por cento) do valor do projeto, correspondente a R\$ 141.963,53 (cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos);

4.5.2. Caberá a INTERVENIENTE o percentual de 10% (dez por cento) do valor do projeto, correspondente a R\$ 141.963,53 (cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

4.5.3. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta Subcláusula 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que respeitado o percentual previsto no art. 43 da Resolução CAPDA nº 02/2020, oportunidade na qual será formalizado Termo Aditivo.

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, desde que com prévia anuência, por escrito, por parte do PARCEIRO

PRIVADO.

4.6.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT/AGÊNCIA de fomento poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto e desde que haja prévia anuência, por escrito do PARCEIRO PRIVADO.

4.7. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.6 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto e desde que haja prévia validação por escrito, por parte do PARCEIRO PRIVADO.

4.7.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, serão precedidas de prévia autorização, por escrito, por parte do PARCEIRO PRIVADO, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitará a alteração à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO PRIVADO e o pessoal da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO (e da FUNDAÇÃO DE

APOIO) e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO PRIVADO (e à FUNDAÇÃO DE APOIO) a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARCEIRO cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, será de propriedade da ICT.

6.3. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.4. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.5. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.

6.7. Caberá à ICT com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.8. Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial prévios ou independentes ao presente projeto, ainda que utilizados na execução dos serviços em virtude do presente Convênio, de propriedade individual respectivamente do PARCEIRO PRIVADO, ICT E FUNDAÇÃO DE APOIO, permanecerão sob a titularidade originária e individual destas durante e após a vigência do presente convênio, não podendo a outra parte apropriar-se, cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los sem o prévio consentimento do outro parceiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este Convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto **“Desenvolvimento de aplicações industriais e produtos alimentícios inovadores a partir de concentrados proteicos**

Minuta de Convênio

Objetivo: Formalização de Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: outubro de 2024

Página 14 de 23

da Castanha-do-Brasil serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Convênio.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos

e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

10.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

Minuta de Convênio

Objetivo: Formalização de Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: outubro de 2024

Página 16 de 23

- I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II - evitar que tais atos se repitam; e
- III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Convênio para PD&I vigorará de **26/11/2024 à 26/11/2026**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

12.2. O projeto prioritário objeto do presente instrumento será executado de **26/11/2024 à 26/11/2026**, podendo sofrer prorrogação mediante acordo entre os parceiros devidamente acordado por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto e desde que precedidas de autorização, por escrito, por parte do PARCEIRO PRIVADO.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas serão precedidas de autorização, por escrito, por parte do PARCEIRO PRIVADO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

14.2. O coordenador/responsável deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO PRIVADO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. O presente Convênio poderá ser extinto por:

15.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de

Minuta de Convênio

Objetivo: Formalização de Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Atualização: outubro de 2024

Página 19 de 23

propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.4. O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.5. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Após execução integral do objeto desse Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, por meio de termo de doação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. A ICT e a FUNDAÇÃO DE APOIO responderão junto ao PARCEIRO PRIVADO pelas eventuais glosas dos investimentos que derem causa por decorrência do não cumprimento das regras deste convênio e da legislação a ele correlata, desde que esgotadas todas as possibilidades de recurso e de reexame da matéria nas esferas administrativa e judicial, especialmente nas seguintes situações, consideradas isoladamente ou em conjunto:

18.1.1. Uso inadequado dos recursos financeiros disponibilizados pela PARCEIRO PRIVADO para a realização do projeto;

18.1.2. Realização de atividades não enquadráveis dentro do projeto, que não façam parte do Plano de Utilização de Recursos - PUR acordado com o PARCEIRO PRIVADO; e

18.1.3. Erros irreversíveis por parte da ICT ou da FUNDAÇÃO DE APOIO na elaboração dos relatórios, entregas de documentos comprobatórios e informações que venham a ser estabelecidos ou pedidos para atendimento ao disposto na legislação e solicitadas pela Suframa ou outras autoridades competentes, referentes ao Projeto Prioritário;

18.2. A responsabilidade da ICT e da FUNDAÇÃO DE APOIO será proporcional às irregularidades que comprovadamente lhe possam ser casualmente imputadas, esgotadas as instâncias administrativa e judicial.

18.3. A ICT e a FUNDAÇÃO DE APOIO não responderão em hipótese alguma quando as glosas resultarem de erro na idealização do projeto ou do Plano de Utilização de Recursos, bem como de omissão no acompanhamento ou na fiscalização do projeto por parte do PARCEIRO PRIVADO;

18.4. Caso as contas pertinentes ao projeto prioritário sejam aprovadas com ressalvas pela SUFRAMA ou rejeitadas, por razões inerentes a informações equivocadas ou inverídicas concedidas pela ICT e/ou FUNDAÇÃO DE APOIO, bem como por condutas irregulares e em desacordo com o previsto na Legislação pertinente e no Plano de Utilização de Recursos - PUR, a ICT e/ou FUNDAÇÃO DE APOIO, nos limites de seus atos individuais e isolados, estarão obrigados a ressarcir ao PARCEIRO PRIVADO os recursos financeiros que foram glosados e efetivamente pagos à SUFRAMA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente Convênio poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO: Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário, Bairro: Coroadó, CEP: 69080-900, Manaus/AM, Telefones: (92) 3305-1485, (92) 98212-2684, e-mails: reitoria@ufam.edu.br; eslima@ufam.edu.br

PARCEIRO PRIVADO: R. Barão de Solimões, nº 12 - Flores, CEP: 69058-250, Manaus – AM,
Telefone: (92) 3347-7350, e-mail: bioeconomia@idesam.org

FUNDAÇÃO DE APOIO: Avenida Governador Danilo Matos Areosa, 160 - Distrito Industrial I, CEP: 69075-351, Manaus – AM, Telefone: (92) 99221-9607

19.2. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, cidade de Manaus, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

Este instrumento é firmado eletronicamente, com a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelos parceiros em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 1º, da Medida Provisória 2200-2/2001, bem como legislação superveniente.

Os signatários declaram ser os legítimos representantes dos parceiros e possuir poderes para firmar este instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Para fins de esclarecimento, prevalecerá como data de assinatura do documento aquela aposta abaixo, ainda que a assinatura do último parceiro ocorra em data posterior.

Manaus, 26 de novembro de 2024.

Pelo(a) PARCEIRO PRIVADO:

DocuSigned by:
Paola Pacheco Bleicker
Assinado por: INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTEN/0733943800148
CPF: 8078990083
Data/Hora da Assinatura: 26/11/2024 | 04:56:51 PST
O: ICP-Brasil, OU: AC SCLUTIMulpaia v5
C: BR
Emissor: AC SCLUTIMulpaia v5

PAOLA PACHECO BLEICKER
Diretora Executiva

Pelo(a) ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO:

DocuSigned by:
Sylvio
Assinado por: SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA/002959253
CPF: 4023600253
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2024 | 08:20:35 PST
O: ICP-Brasil, OU: AC SCLUTIMulpaia v5
C: BR
Emissor: AC SCLUTIMulpaia v5

SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM

Pelo(a) FUNDAÇÃO DE APOIO:

DocuSigned by:
Elías
Assinado por: ELIAS MORAES DE ARAUJO/0435778200
CPF: 0435778200
Data/Hora da Assinatura: 26/11/2024 | 09:00:00 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

ELIAS MORAES DE ARAÚJO
Diretor Executivo

Testemunhas:

DocuSigned by:

Karol Barbosa

PARCEIRO PRIVADO

NOME: Karol de Souza Barbosa
CPF: 704.450.952-53

Assinado por:

Renata da Silva Maduro

FUNDAÇÃO DE APOIO

NOME: Renata da Silva Maduro
CPF: 682.613.902-25

Assinado por:

Emerson Silva Lima

ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO

NOME: Emerson Silva Lima
CPF: 411.969.292-20

Certificado de conclusão

ID de envelope: C5726BE3-F58F-41AD-9CD0-B439F1808408	Estado: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 8. PPBio - CONVÊNIO ISOLADO PROTEICO UFAM	
Envelope de origem:	
Página do documento: 23	Assinaturas: 6
Certificar páginas: 5	Iniciais: 66
Assinatura guiada: Ativada	Autor do envelope: Idesam
Selo do ID do envelope: Ativada	Rua barão de Solimões, 12
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Manaus, BR-AM 69058250
	adm@idesam.org
	Endereço IP: 45.236.241.240

Controlo de registos

Estado: Original	Titular: Idesam	Local: DocuSign
25/11/2024 11:55:32	adm@idesam.org	

Eventos do signatário

Elias Moraes de Araújo
eliasmoraes@fuea.org.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SAFEWEB RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 26/11/2024 08:56:39

ID: c236077d-bcbc-4bb1-962f-23dd8e887aba

Assinatura

DocuSigned by:
Elias Moraes de Araújo
07CCE367A9C2441...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.191.233.94

Carimbo de data/hora

Enviado: 25/11/2024 12:11:33

Visualizado: 26/11/2024 08:56:39

Assinado: 26/11/2024 09:00:05

Emerson Silva Lima
eslima@ufam.edu.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:
Emerson Silva Lima
51AD808DC4D94EC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.129.163.70

Enviado: 25/11/2024 12:11:35

Visualizado: 26/11/2024 04:55:43

Assinado: 26/11/2024 04:56:37

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 26/11/2024 04:55:43

ID: 67ba397d-5d27-4aa6-a944-4437b7888cc1

Karol Barbosa
karol.barbosa@idesam.org

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Karol Barbosa
1A210C244C8248D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.134.205.205

Enviado: 25/11/2024 12:11:34

Visualizado: 25/11/2024 12:16:54

Assinado: 25/11/2024 12:17:02

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 10/04/2024 07:38:32

ID: b3fc4d91-6d4a-4b6d-98e9-33a5cc32a2bd

Paola Pacheco Bleicker
paola.bleicker@idesam.org

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Assinado por:
Paola Pacheco Bleicker
90EDF30E9D65475...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 45.236.241.240

Enviado: 25/11/2024 12:11:33

Visualizado: 26/11/2024 04:55:23

Assinado: 26/11/2024 04:59:00

Detalhes do fornecedor da assinatura:

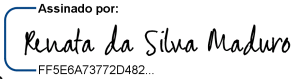
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 26/11/2024 04:55:23

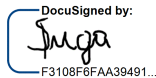
ID: 73a2f7b5-5811-469f-adcc-bf5eb0df8c4f

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Renata da Silva Maduro renatasilva@fuea.org.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 <p>Assinado por: Renata da Silva Maduro FF5E6A73772D482...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 179.191.233.94</p>	Enviado: 25/11/2024 12:11:34 Visualizado: 25/11/2024 12:18:21 Assinado: 25/11/2024 12:18:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 25/11/2024 12:18:21
ID: 860dce00-9027-444a-9289-cc586f0a1ec9

Sylvio Mário Puga Ferreira
spuga@ufam.edu.br
Reitor



Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 200.129.163.72

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla v5

Enviado: 25/11/2024 12:11:32
 Reenviado: 27/11/2024 06:01:30
 Reenviado: 28/11/2024 04:50:40
 Reenviado: 02/12/2024 04:27:52
 Reenviado: 03/12/2024 04:30:30
 Reenviado: 04/12/2024 04:27:44
 Reenviado: 05/12/2024 04:43:51
 Visualizado: 05/12/2024 08:16:22
 Assinado: 05/12/2024 08:20:40

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 05/12/2024 08:16:22
ID: e2bb99e2-dff7-4737-b33f-b3e78dcfe356

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
----------------------------------	------------	----------------------

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
------------------------------	--------	----------------------

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
------------------------------	--------	----------------------

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
------------------------------------	--------	----------------------

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
--------------------------------	--------	----------------------

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
------------------	--------	----------------------

Kamille Vieira Lopes
kamille.vieira@idesam.org

Copiado

Enviado: 25/11/2024 12:11:35

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 22/07/2024 07:24:17
ID: 9cd23e84-f649-4833-a2f0-c0be78b56caa

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
---------------------------------------	------------	----------------------

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
--------------------	------------	----------------------

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptado	25/11/2024 12:11:35
Entrega certificada	Segurança verificada	05/12/2024 08:16:22
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	05/12/2024 08:20:40
Concluído	Segurança verificada	05/12/2024 08:20:42

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, IDESAM (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact IDESAM:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: adm@idesam.org.br

To advise IDESAM of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adm@idesam.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from IDESAM

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adm@idesam.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with IDESAM

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to adm@idesam.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify IDESAM as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by IDESAM during the course of your relationship with IDESAM.